AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento define o processo eleitoral dos representantes dos alunos do ensino secundário no Conselho Geral (CG) referido nos artigos 14º, 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
O processo eleitoral rege-se pela legislação referida e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Restelo (AERestelo).

Artigo 2.º
Composição

1. O CG é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O CG do AERestelo tem a seguinte composição:

a) Sete representantes do pessoal docente;
b) Dois representantes do pessoal não docente;
c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
d) Um representante dos alunos do ensino secundário (maior de 16 anos);
e) Três representantes do município;
f) Três representantes da comunidade local;
g) O Diretor, sem direito a voto.

Artigo 3.º
Abertura e divulgação

1. O referido processo eleitoral declara-se aberto pelo Presidente do CG com a divulgação dos seguintes documentos:
   - Regulamento eleitoral;
   - Calendarização do processo eleitoral.
2. Os documentos de abertura deste processo eleitoral são divulgados na escola sede;
3. Para além da divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do CG diligencia através de circular, para que os alunos designem os seus representantes.

Artigo 4.º
Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais respeitantes à eleição dos alunos, são da responsabilidade do Diretor do AERestelo que os entrega ao Presidente do CG.
2. Os referidos cadernos eleitorais são afixados pelo Presidente do CG em local público na escola sede;
3. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais é entregue, por escrito, nos serviços administrativos da sede do Agrupamento ao cuidado do Presidente do CG, nos dois dias úteis subsequentes à data de afixação.
4. Após o Presidente do CG analisar as reclamações e efetuar as correções necessárias, os cadernos eleitorais são considerados definitivos e afixados.
5. O Presidente do CG entrega os cadernos eleitorais ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral até ao último dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral.

Artigo 5.º
Apresentação de candidaturas

1. Os representantes dos corpos eleitorais referidos no artigo anterior candidatam-se à eleição organizando-se em listas.
2. As listas dos alunos candidatos à eleição devem:
   - ser constituídas por um membro efetivo e um membro suplente;
   - indicar para cada candidato o nome completo do aluno e o nível de ensino frequentado;
   - indicar, ainda, um aluno representante à Mesa da Assembleia Eleitoral.
3. As listas são obrigatoriamente apresentadas em formulário constante em anexo a este Regulamento, disponível nos serviços administrativos do AERestelo e na Direção.
4. Todas as listas de candidatos são entregues até ao dia 25 de outubro de 2024, nos serviços administrativos do Agrupamento, até às 13 horas, em envelope fechado dirigido ao Presidente do CG, identificado com a seguinte menção:
   - "Eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário no Conselho Geral".
5. O Presidente do CG verifica as listas, valida-as, ordena-as conforme a ordem de entrada e identifica-as com uma letra, procedendo à sua afixação em local público na escola sede.
6. Qualquer reclamação referente às listas provisórias é entregue nos serviços administrativos do Agrupamento, ao cuidado do Presidente do CG, nos dois dias úteis subsequentes à data de afixação.
7. Após o Presidente do CG analisar as reclamações, as listas definitivas são afixadas.

Artigo 6.º
Constituição das Mesas das Assembleias Eleitorais

1. O Presidente do CG convoca reunião de delegados e subdelegados de turma do ensino secundário a fim de eleger em plenário um presidente, um secretário e um vogal que asseguram o funcionamento da Mesa da Assembleia Eleitoral dos alunos.
2. Na reunião devem ainda ser eleitos dois membros suplentes.

Artigo 7.º
Funcionamento das Mesas das Assembleias Eleitorais

1. No dia útil anterior ao ato eleitoral são entregues pelo Presidente do CG ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral:
   - os cadernos eleitorais;
   - os boletins de voto;
   - as urnas para lançamento de votos;
   - a minuta para elaboração da ata eleitoral;
   - outros documentos considerados essenciais.

2. A Mesa da Assembleia Eleitoral dos alunos funciona na sala dos alunos da Escola Secundária do Restelo.
3. No dia do ato eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral funciona ininterruptamente entre as 9.00 e as 13.00 horas.
4. No decurso do ato eleitoral nunca podem estar presentes menos que dois elementos, dos três que constituem a Mesa da Assembleia Eleitoral.
5. O processo eleitoral decorre por sufrágio secreto e presencial.
6. Os eleitores podem votar mediante a apresentação de documento de identificação ou, na falta deste, sendo reconhecidos por, pelo menos, dois membros da Mesa da Assembleia Eleitoral.
7. Os representantes das listas integram a Mesa da Assembleia Eleitoral como observadores e podem acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.
8. As urnas podem encerrar desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

Artigo 8.º
Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva Mesa da Assembleia Eleitoral presente, sendo o apuramento dos resultados da competência do respetivo presidente, secretário e vogal.

2. Compete ao secretário a elaboração da ata que é assinada por este e pelo presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.
3. No final do apuramento dos resultados do escrutínio, a ata é entregue ao Presidente do CG, que a divulga, no dia útil seguinte, na escola sede;

4. A ata do escrutínio deve ser elaborada seguindo a minuta em anexo a este Regulamento.

Artigo 9.º
Inelegibilidade
(de acordo com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

1. Não podem integrar as listas, os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada.

Artigo 10.º
Omissões

Para eventuais casos omissos no presente regulamento aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º
Disposições finais

1. Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
2. O mandato dos membros do CG em funções cessa com a tomada de posse dos novos membros deste órgão.

Lisboa, em 21 de outubro de 2026

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Restelo

(Isabel Maria Justo Gonçalves Castelo Branco)